



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.429.622/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTI MARCAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 1490	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3563-1017
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 15:53:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 029654588-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.429.622/0001-53**
Nome: **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 06/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 05.429.622/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:55 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **3FA9.C6EE.85FF.F5F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.429.622/0001-53
Razão Social: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1018 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301380069932227

Informação obtida em 08/03/2023 16:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1009 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/04/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Santo Antônio do Sudoeste, 08 de Março de 2023

REQUERENTE: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QEMTC4XZ29R5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

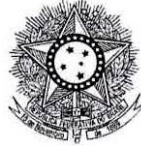
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
16004	05.429.622/0001-53		16004

ENDEREÇO

Rua Presidente Vargas, 1490 - Centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.429.622/0001-53
Certidão nº: 9918972/2023
Expedição: 08/03/2023, às 16:00:37
Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.429.622/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NOBRIJO PLASTIFICAN
450378574


DETRAN - PR (PARANÁ)
ASSINATURA DO EMISSOR
PR902882789 08006478789
LOCAL: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR
ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]
DATA EMISSÃO: 06/05/2011



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
450378574

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
LABORATÓRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SERGIO ANTONIO MARASCHIN
DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 3840528-4 SESP PR
DATA NASCIMENTO: 25/05/1967
CPF: 786.698.719-04
FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO MARASCHIN
ELIDIA BENDER MARASCHIN
CIT. HAB: AC
PERSICÓD: [Redacted]
AC: [Redacted]
1º HABITUAÇÃO: 05/06/1985
VALIDADE: 06/05/2016
Nº REGISTRO: 03849163127





SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **JUDITE COLLA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, resolvem por este instrumento de Contrato Social, constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas disposições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a Denominação Social de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.



SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JONAS COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unanime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo Sócio Gerente ao qual compete a privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLAUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de Pró-Labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução a sócia Sra. **JUDITE COLLA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, a indertição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma abaixo: No prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia e Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.



SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA


CONTRATO SOCIAL

Fls. 04


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 19 de Novembro de 2002.




JUDITE COLLA



JONAS COLLA


TESTEMUNHAS:



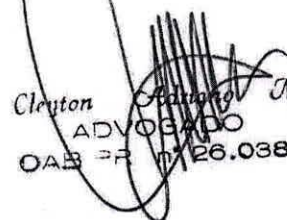
LEANDRO C. CERUTTI
RG. 6.570.776-4-SSP-PR



LEANDRO CARLOS CERUTTI
Contador C.R.C.-PR 043689/O-0
FONE: (0**48) 563-2252

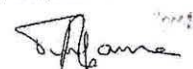


Arlete D. Cerutti
RG.4.908.765-9-SSP-PR



Dr. Cleiton Adriano Moresco
ADVOGADO
OAB PR 1126.038

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/12/2002
SOB O NÚMERO:
41204931812
Protocolo: 02/318353-5
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada para EIRELI: SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 25/05/1967, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, nº.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG nº.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF nº.786.698.719-04. Único Sócio componente da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida, em Santo Antonio do Sudoeste-Pr. , na Rua Presidente Vargas, nº 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o nº. 41204931812, protocolo nº. 02/318353-5, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa que era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, em razão da transformação, esta sendo integralizado neste ato R\$ 20.000,00(vinte mil) reais, em moeda corrente nacional, onde passa a ser o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 100.000(cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um) real cada uma, que nesta data passa a constituir o capital social da empresa EIRELI, denominada pelo nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI.

TITULAR	QUOTAS	%	VALOR
Sérgio Antonio Maraschin	100.000	100	R\$ 100.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra , o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, nascido em 25/05/1967, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade atuará sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, será regida por este contrato social, pelo código civil, Lei 10.406 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB N° 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da EIRELI é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do nacional País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2002. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da EIRELI será exercida por SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA - O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a elaboração do balanço patrimonial e resultado do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

9ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

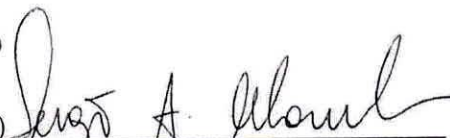
CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - O endereço do titular, constante do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.


CLÁUSULA DÉCIMA 5ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(uma), única via.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 20 de Julho de 2016.

EZZINI

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

PEZZINI


Dilama S. Santini
Advogado
OAB/PR-72.009



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2016 13:36 SOB Nº 20164775080.
PROTOCOLO: 164775080 DE 05/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601980556. NIRE: 41600495594.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, expedida em 18/09/1989, e CPF/MF n.º 832.034.439-53; SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982, e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º. 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º. 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º. 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º. 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º. 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º. 20109433378, 7ª alteração contratual arquivada em 05/06/2013 sob n.º. 20133081354, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social primitivo e posterior alteração, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia JUDITE COLLA MARASCHIN, que possui R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) reais, divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade, cede e transfere a SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) reais, divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, cujo o pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido, dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, raza, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA – Por força da cessão e transferência das quotas, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada uma. Neste mesmo ato o sócio remanescente integraliza em moeda corrente nacional do país mais R\$ 50.000,00 (cincoenta mil) reais, dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum) real cada uma.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social com a integralização fica alterado para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum) real cada uma subscrito e integralmente integralizados, em moeda corrente do país,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N° 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

que por força de cessão e transferência das quotas sociais, passa a ser distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
Sergio Antonio Maraschin	80.000	80.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLAUSULA QUINTA - O sócio remanescente Sergio Antonio Maraschin, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1033, inciso IV da lei n.º 10.406 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - Em virtude das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná, expedida em 03/12/1982 e CPF n.º.786.698.719-04. Sócio componente da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º. 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º. 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º. 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º. 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º. 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º. 2010943337, 7ª alteração contratual arquivada em 05/06/2013 sob n.º. 20133081354, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.429.622/0001-53, consolida-se o seu contrato social primitivo e posterior alteração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N.º 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA– O sócio remanescente Sergio Antonio Maraschin, já qualificado, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1033, inciso IV da lei n.º 10.406 de janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual..

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB N° 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53**

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró labore” observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1(uma),única

via.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 26 de Outubro de 2015.

aa)


JUDITE COLLA MARASCHIN

aa)


SERGIO ANTONIO MARASCHIN

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1267
Selo N zONkc.9YyBR.V41M6, Controle: tonYq.pmTD
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço as firmas por Verdadeira de JUDITE COLLA MARASCHIN e
SERGIO ANTONIO MARASCHIN. *0005* 89158A*. Deu fé.
Santo Antônio do Sudoeste, PR, 03 de dezembro de 2015.
Em Teste da Verdade.
Dienece Tavares - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2015 11:02 SOB Nº 20156673908.
PROTOCOLO: 156673908 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156673908. NIRE: 41204931812.
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 10/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º 20109433378, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social onde consta o objeto social da empresa:” 46.35.4-02 Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral “.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa alteração a Cláusula Terceira do contrato social o objeto social da empresa passa a ser comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoolicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais clausulas deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CLÁUSULA QUARTA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, nº.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG nº.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF nº.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, 6ª alteração contratual arquivada em 04/10/2010 sob n.º 2010943337, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53, consolida-se o seu contrato social primitivo e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, “46.35.4-02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4/99 Comercio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, 46.37-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios industrializados, 46.49-4/99 Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e domestico, cutelaria, e embalagens, 46.81-8/03 Comercio atacadista de carvão, 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas sem consumo de bebidas, 47.89-0/99 Comércio varejista de embalagem, 47.29-6/01 Comercio varejista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 46.36-2/02 Comercio atacadista de fumo, cigarro, cigarrilhas, cachimbos, isqueiros, piteiras, fumo desfiado ou em pó, fumo em rolo, 47.59-8/99 Comércio varejista utensílios domésticos, 46.49-4/99 Comércio atacadista de utensílios de utilidades domesticas”.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

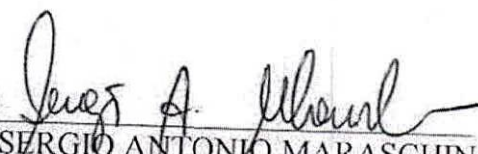
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 27 de Maio de 2013.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2013
SOB NUMERO: 20133081354
Protocolo: 13/308135-4, DE 04/06/2013
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

1

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e EDUARDA MARASCHIN, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita – Paraná, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste – Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Re-ratificado no Preâmbulo do Contrato Social onde consta: JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude da Re-ratificação no Preâmbulo do Contrato social, passa a Ter a seguinte redação: JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ingressa na sociedade SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara ser conhecedor pleno da situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – EDUARDA MARASCHIN, que possui R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, retira-se da sociedade cede e transfere a SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo o pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral e rasa irrevogável quitação.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000,00	27.000
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde consta: A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócio quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUDITE COLLA MARASCHIN, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão – Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão – Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 1ª alteração contratual arquivada em 05/12/2003 sob n.º 20033700494, protocolo 03/370049-4, 2ª alteração contratual arquivada em 27/05/2004 sob n.º 20041783514, protocolo 04/178351-4, 3ª alteração contratual arquivada em 12/09/2007 sob n.º 20073531472, protocolo 07/353147-2, 4ª alteração contratual arquivada em 29/10/2007 sob n.º 20074705725, protocolo 07/470572-5, 5ª alteração contratual arquivada em 18/02/2009 sob n.º 20090707915, protocolo 09/070791-5, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53.

Jules

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será de “Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral” .

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e ou SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró labore” observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

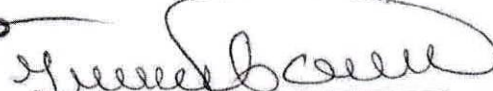
6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53


PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

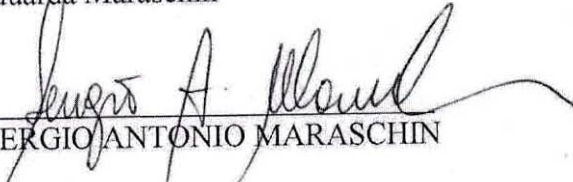
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 23 de Setembro de 2010.

PEZZINI
aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

PEZZINI
aa) 
EDUARDA MARASCHIN
Menor Representada por sua mãe
Judite Colla Maraschin

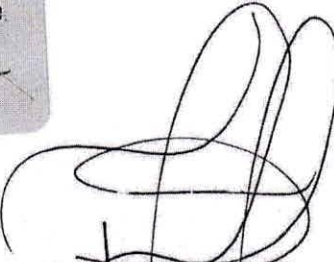
aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN
Representante da menor
Eduarda Maraschin

PEZZINI
aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIÃO
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1267

Lei 13.226 de 18/07/2004
SELO FUNARPE
Reconheço as firmas por Semelhança de JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN. *0001 *1032647*. Dou fé.
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 23 de setembro de 2010.
Em Teste da Verdade
Valdecir Luiz Pezzini - Notário
Emolumento: R\$4,56 (VRC 43,43), Selo Funarpen: R\$0,35

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
Valdecir Luiz
Tabelião
Dienesce Tavares
Escrevente
Comarca de
Santo Antº do Sudoeste - PR
(46) 3563-1267


THAIS R. ZAMARCHI
Advogada
OAB/PR 55.341

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2010
SOB NÚMERO: 20109433378
Protocolo: 10/943337-8, DE 30/09/2010

Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.868.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, Avenida Brasil, n.º 1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º 3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º 786.698.719-04; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º 02/318353-5, 4ª alteração contratual arquivada sob numero 20074705725, em 29/10/2007, protocolo 07/470572-5, resolvem, assim alterar o seu contrato social e posterior alteração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - EDUARDA MARASCHIN, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por JUDITE COLLA MARASCHIN, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita - Paraná, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara ser conhecedora plena da situação econômica e financeira da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio SERGIO ANTONIO MARASCHIN que possui R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade cede e transfere EDUARDA MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000,00	27.000
EDUARDA MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde consta: A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios

Judite

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e **EDUARDA MARASCHIN**, brasileira, comerciante, solteira, menor representada por **JUDITE COLLA MARASCHIN**, nascida em 13/02/1998, natural de Pranchita - Paraná; residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, a Avenida Brasil, 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portadora da RG n.º 10.845.708-2 do Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 077.537.259-55. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5, 4ª alteração contratual arquivada sob numero 20074705725 , em 29/10//2007, protocolo 07/470572-5, inserita no CNPJ sob n.º 05.429.622/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018 , Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
EDUARDA MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

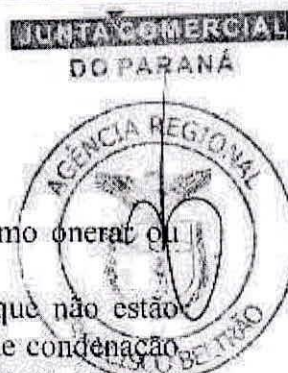
CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a **JUDITE COLLA MARASCHIN**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avaliar, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

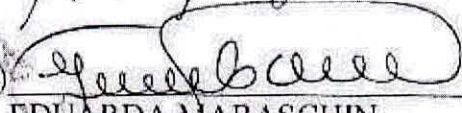
CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

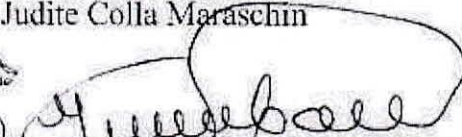
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 11 de Fevereiro de 2009.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

da) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

aa) 
EDUARDA MARASCHIN
Menor Representada por sua mãe
Judite Colla Maraschin

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN
Representante da menor
Eduarda Maraschin

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
Av. Brasil, 718 - Centro - CEP 82.710-400 - Santo Antonio do Sudoeste-PR - ☎ (41) 3683-1287

Reconheço as firmas por Semelhança de JUDITE COLLA MARASCHIN e SERGIO ANTONIO MARASCHIN. '0005 *913480* Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 11 de fevereiro de 2009.
Em Teste de Verdade

Dienece Tavares - Servente
Emolumento: R\$4,56 (VRC 43,43) Selo Função em R\$0,30

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
VALDECIR LUIZ PEZZINI
TABELIAO
CURV 37817

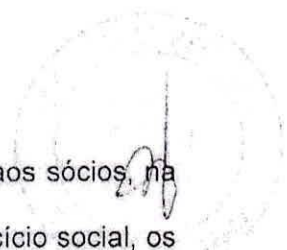
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2009
SOB NÚMERO: 20090707915
Protocolo: 09/070791-5, DE 17/02/2009

Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Francisco Beltrão-Pr, 01 de Outubro de 2007.

aa) 
JUDITE COLLA MARASCHIN

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

Testemunhas:


GLESIO GONZATTI RG N.º 6.033.853-1 SSP/PR


LILLIAN BONDAN RG N.º 7.525.630-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2007
 SOB NÚMERO: 20074705725
 Protocolo: 07/470572-5, DE 19/10/2007

Empresa: 41 2 0493181 2
 SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA


 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

2400635

4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR, a Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Re-ratificado no Contrato Social onde consta: JUDITE COLLA, e em virtude dessa Re-ratificação no Contrato social, passa a Ter a seguinte redação: JUDITE COLLA MARASCHIN.

CLAUSULA SEGUNDA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA MARASCHIN	27.000	R\$ 27.000,00
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA MARASCHIN e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



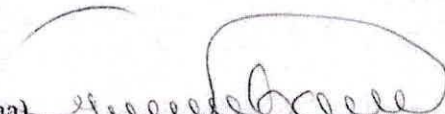
3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53


patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

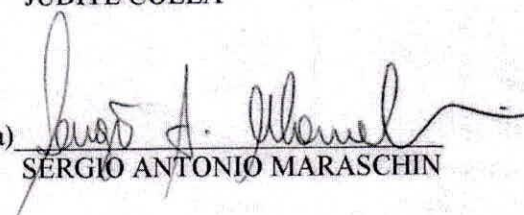
CLÁUSULA DÉCIMA 4ª - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três), vias.

Francisco Beltrão-Pr, 20 de Agosto de 2007.


aa) 
JUDITE COLLA

aa) 
JONAS COLLA

aa) 
SERGIO ANTONIO MARASCHIN

Testemunhas:


CLELIO GONNATTI RG N.º. 6.033.853-1 SSP/PR


LILLIAN BONDAN RG N.º7.525.636-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2007
SOB NÚMERO: 20073531472
Protocolo: 07/353147-2, DE 10/08/2007
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
2011047
M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e JONAS COLLA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1973, natural de Barracão - Pr., comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Rua Parigot de Souza, s/n, Bairro Centro, cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.809.152-9 do instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 717.620.519-15; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º 41204931812, protocolo n.º 02/318353-5.

CLAUSULA PRIMEIRA- Ingressam na sociedade SERGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio ingressante declara ser conhecedor pleno da situação econômica - financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ingressante declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUARTA - O sócio JONAS COLLA, que possui R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais) dividido em 29700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, retira-se da sociedade cede e transfere à SERGIO ANTONIO MARASCHIN, R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) dividido em 3.000 (tres mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação. Cede e transfere à JUDITE COLLA, R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais) dividido em 26.700 (vinte e seis mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; cujo pagamento o sócio adquirente o faz neste em moeda corrente do país, bem como declara ter recebido dados os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Handwritten signature and scribbles.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 4ª do Contrato Social passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	QUOTAS
JUDITE COLLA	27.000,00	27.000
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000,00	3.000
TOTAL	30.000,00	30.000

CLÁUSULA QUINTA - Fica suprimida a cláusula 13ª do Contrato Social da segunda Alteração Contratual: A administração da sociedade caberá a Sra JUDITE COLLA, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluída a cláusula de Administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá à JUDITE COLLA e SERGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - À vista modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ N.º 05.429.622/0001-53

JUDITE COLLA, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Barracão - Pr, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - PR., à Avenida Brasil, n.º 1045, Apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador do RG n.º 5.863.603-7 do Instituto de identificação do Paraná, CPF/MF n.º 832.034.439-53; e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - Pr, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, a Avenida Brasil, n.º.1045, apto 01, Bairro Centro, Cep 85.710-000, portador da RG n.º.3.840.528-4 do Instituto de identificação do Paraná e CPF n.º.786.698.719-04. ; Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 05/12/2002, sob o n.º. 41204931812, protocolo n.º. 02/318353-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede em Santo Antonio do Sudoeste - Pr., A Rua Presidente Vargas, n.º 1018, Bairro Centro, cep 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será de "Comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 30.000,00(vinte mil reais), dividido em 30.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	VALOR
JUDITE COLLA	27.000	R\$ 27.000,00
SERGIO ANTONIO MARASCHIN	3.000	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciando suas atividades em 01 de Dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá individualmente a JUDITE COLLA e SÉRGIO ANTONIO MARASCHIN, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

Julia
[Handwritten signature]

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

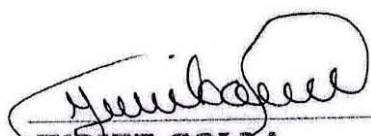
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade, declara, para os fins do art. 9º da Lei nº 9.841/99, que se reenquadra na situação de empresa, em virtude de não mais haver interesse em permanecer no regime da referida Lei.


E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

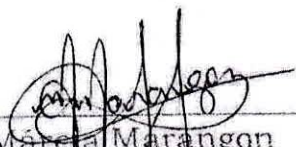
Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 19 de Novembro de 2002.


JUDITE COLLA


JONAS COLLA

TESTEMUNHAS:


Leandro C. Ceruti
RG. 6.570.776-4-SSP-PR


Maria Marangon
RG. 5.763.582-7-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2004
SOB NÚMERO: 20041783506
Protocolo: 04/178350-6
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2004
SOB NÚMERO: 20041783514
Protocolo: 04/178351-4
Empresa: 41 2 0493181 2
SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUDITE COLLA, brasileira, solteira, data de nascimento 18/08/1971, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 01/07/1973, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, únicos sócios da empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, com registro na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41204931812 em 05 de Dezembro de 2002 e Primeira Alteração Contratual, com NIRE n.º 20033700508 em 05/12/2003 e inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, resolvem, assim, alterar o contrato social e posterior alteração:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica Alterada a cláusula 1ª da 1ª alteração onde consta que: a sociedade tem por objetivo o ramo de: comércio varejista e distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação a cláusula 1ª da 1ª alteração passa a ter a seguinte redação: a sociedade tem por objetivo o ramo de: comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade, declara, para os fins do art. 9ª da Lei nº 9.841/99, que se reenquadra na situação de empresa, em virtude de não mais haver interesse em permanecer no regime da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vista da modificação ora ajusta e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do

Judas *Jonas*

2

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **comércio atacadista e varejista, distribuidora de bebida, cerveja, refrigerante, choop, água mineral e bebida engarrafada em geral.**

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

JONAS COLLA - Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unânime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a

Juan

Jc

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Declaram que os resultados e também as perdas serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seu haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá a sócia Sra. JUDITE COLLA, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao

Judite Colla

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

5

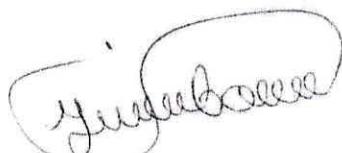
C.N.P.J. 05.429.622/0001-53


PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MICROEMPRESA - Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

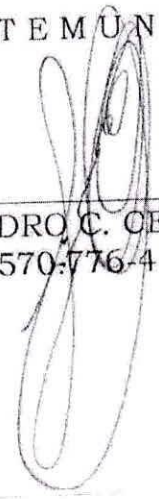
E por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.


Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 17 de Novembro de 2003.


JUDITE COLLA


JONAS COLLA

TESTEMUNHAS:


LEANDRO C. CERUTTI
RG 6.570.776-4 - SSP-PR


MÁRCIA MARANGON
RG 5.763.582-7 - SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/12/2003
SOB NÚMERO: 20033700494
Protocolo: 03/370049-4

resata:41 2 0493181 2
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
TARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/12/2003
SOB NÚMERO: 20033700508
Protocolo: 03/370050-8

resata:41 2 0493181 2
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
TARIA GERAL

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUDITE COLLA, brasileira, solteira, data de nascimento 18/08/1971, comerciante, residente e domiciliada na Av. Brasil, 971, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.863.603-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 832.034.439-53 e o Sr. **JONAS COLLA**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 01/07/1973, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, s/n, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.809.152-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 717.620.519-15, únicos sócios da empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com registro na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 41204931812 em 05 de Dezembro de 2002 e inscrita no CNPJ n.º 05.429.622/0001-53, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula 2ª do contrato social onde consta que: a sociedade tem por objetivo o ramo de: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a cláusula 2ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: a sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA, CERVEJA, REFRIGERANTE, CHOOP, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ENGARRAFADA EM GERAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social onde consta que: a responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde consta que: a sociedade será administrada pelo Sócio Gerente o qual compete a privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA QUARTA – Fica suprimida a cláusula 10ª do contrato social onde consta que: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução a sócia Sra. **JUDITE COLLA**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá a sócia Sra. **JUDITE COLLA**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

Judite

Je

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Fica incluída a cláusula que o Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica alterada a cláusula décima 1ª do contrato social onde consta que: o ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação ora ajustada a cláusula décima 1ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a cláusula décima 2ª do contrato social onde consta que: o falecimento, a interdicação, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para continuidade da empresa na forma abaixo: No prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia e Alteração de Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação ora ajustada a cláusula décima 2ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: O falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA – Fica Incluída a cláusula que nos quatro meses

Juan Carlos

K

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica incluída a cláusula de MICROEMPRESA – Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica suprimida a cláusula 15ª do contrato social onde consta que: os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vista da modificação ora ajusta e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a nome empresarial de **SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 1018, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA, CERVEJA, REFRIGERANTE, CHOOP, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ENGARRAFADA EM GERAL.**

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Dezembro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que será subscrito e integralizado na forma prevista neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUDITE COLLA – Integraliza na sociedade o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), divididos em 300 (Trezentas) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

JONAS COLLA – Integraliza na sociedade o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais), divididos em 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,

Jacob

Je

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

4

C.N.P.J. 05.429.622/0001-53

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

integralizadas totalmente no ato em moeda corrente do País.

SÓCIO	COTAS	VALOR	CAPITAL	(%)
JUDITE COLLA	300	1,00	300,00	1,00
JONAS COLLA	<u>29.700</u>	1,00	<u>29.700,00</u>	<u>99,00</u>
Total →	30.000		30.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento unanime do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA NONA - Ao término do exercício social será levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes a matéria. Declaram que os resultados e também as perdas serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA - O falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.

Handwritten signatures



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa SAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05.429.622/0001-53, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1490, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, Portador(a) do RG sob nº 3.840.528-4 e CPF nº 786.698.719-04, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: chapa_coca@hotmail.com

Telefone: (46)3563-1017

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a) SÉRGIO ANTÔNIO MARASCHIN, portador(a) do CPF/MF sob nº 786.698.719-04, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

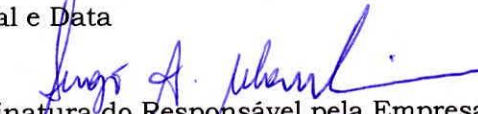
Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

.....Santo Antônio do Sudoeste-PR....., 09, 03 de 2023.

Local e Data


Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome/Legível/Cargo)